
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800006055707

DE: 28/01/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 38/2019

HISTÓRICO

A Sr^a Márcia Rocha de Souza Antunes, Superintendente de Inclusão da SEDUCE/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do curso: **“Fundamentos em altas Habilidades/ Superdotação**. Com uma carga horária total de 60 horas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 14517/2018 – SEI-SEDUCE, fls. 02/03;
- Projeto do Curso, fls. 04/19.

ANÁLISE

IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação

Modalidade do Curso: Semipresencial

Carga Horária: O curso tem duração de 60 horas.

Público Alvo: Professores da Rede Pública de Educação de Goiás e Comunidade

Gerência responsável pela elaboração do Curso: SEDUCE por meio da Superintendência de Inclusão

JUSTIFICATIVA

O NAAHS propõe aos professores e profissionais da educação o conhecimento das bases que norteiam e asseguram o Atendimento Educacional Especializado- AEE para os alunos de Altas Habilidades e Superdotação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800006055707

DE: 28/01/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Portanto a oferta desse curso é justificada pela importância da formação dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades dos alunos, cumprindo assim, a legislação vigente no que se refere ao AEE para pessoas com AH/S.

OBJETIVOS DO CURSO

- Contribuir para a formação de professores para a identificação e o enriquecimento das habilidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais específicas em AH/S, Atendendo o Decreto N 7,611 de 11 de novembro de 2011, que institui as diretrizes para o AEE na rede regular de ensino do Estado de Goiás numa perspectiva pedagógica ancorada na educação inclusiva, garantido aos educando, acesso aos espaços destinados ao atendimento e desenvolvimento de suas habilidades;
- Favorecer o acesso aos princípios da educação especial numa perspectiva inclusiva de forma a promover uma reflexão das práticas pedagógicas com ênfase no atendimento ao educando que apresenta indicadores de Altas habilidade/Superdotação;
- Explicitar a legislação brasileira e a trajetória histórica dos estudos e práticas relativas às Altas Habilidades/ Superdotação;
- Conscientizar a família, escola e sociedade de como contribuir para o desenvolvimento do talento e do potencial das crianças desde a mais tenra idade;
- Incentivar a pesquisa e produção científica na área de AH/S.

METODOLOGIA

O curso foi organizado com uma carga horária de 60 horas total, que será distribuída em 42 (quarenta e duas) horas presenciais com a finalidade de conteúdos básicos sobre Altas Habilidades/ Superdotação que ofereçam fundamentos teóricos para que o professores seja

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800006055707

DE: 28/01/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

capaz de identificar os indicadores de AH/S. E 18 (dezoito) horas com aulas não presenciais, destinadas as atividades extraclasse, tais como: leitura de texto complementares, pesquisa sobre conteúdo de Superdotação.

CORPO DOCENTE

A equipe de formadores é composta por 14 professores, todos com graduação em cursos na área de licenciatura e especializações na área da educação especial.

AVALIAÇÃO

A avaliação se dará de forma continua e processual seguindo as orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, mediante observações do desempenho dos cursistas na execução das atividades propostas, trabalhos individuais e em grupos, auto-avaliação e entrega do portfólio.

CERTIFICAÇÃO

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800006055707

DE: 28/01/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;"

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar o Projeto de Curso "Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação",** oferecido pela SEDUCE/GO, por meio da Superintendência de Inclusão, semipresencial com **carga horária total de 60** (sessenta) horas;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800006055707

DE: 28/01/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Determinar** a SEDUCE/GO, por meio da superintendência de Inclusão, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2019.


Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>38/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>01</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	